



## TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2023/0000772-8  
**PREGÃO ELETRONICO Nº** 90001/2024  
**OBJETO:** Contratação de locação de duas (2) escadas temporárias para o projeto "Operação Minhocão", incluindo a instalação e a manutenção por 12 meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
**CONTRATADA:** RCGK PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)  
**NOTA DE EMPENHO:** 40.816/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Conjunto 1301 – Centro – São Paulo, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete **Senhor DANILO MOTA OLIVEIRA**, conforme Portaria de Delegação 01/SMTUR/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RCGK PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.909.716/0001-41, com sede na Rua Adib Auada, nº 35 con. 302 B – Jardim Iambreta – Cotia – SP – CEP 06710.700, neste ato representada por seu representante legal **GABRIELLY PAVANINI DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 58.633.849-4 e do CPF nº 483.842.038-22, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 100283025, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

GABRIELLY  
PAVANINI DE  
OLIVEIRA:48384  
203822

Assinado de forma digital  
por GABRIELLY PAVANINI DE  
OLIVEIRA:48384203822  
Data: 2024.03.26  
09:47:01 -05'00'

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Contratação de locação de duas (2) escadas temporárias para o projeto "Operação Minhocão", incluindo a instalação e a manutenção por 12 meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada na cidade de São Paulo, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados da ordem de início, prorrogável, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências legais e deste edital, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagos

mensalmente no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 40.816/2024, no valor de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), o qual foi conferido e onerado na dotação 74.10.23.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**4.4** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (45) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

**4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO deste Contrato, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo deste Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela



contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação



financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

**7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

**7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.5** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.



**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo deste Contrato da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

**9.4** O objeto contratual será recebido levando em consideração as condições de entrega previstas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

**9.4.1** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**9.4.2** O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo,

verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**10.2.4** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-

refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade escolhida pela CONTRATADA, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.

**11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

**11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br](mailto:licitacoessmtur@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** licitacao@rcgkproducoes.com.br

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob docs. 099852772 e 100480599, do processo administrativo nº 6076.2023/0000772-8.

**12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais





especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Danilo Mota Oliveira  
Chefe de Gabinete  
RF: 752.247-9  
SMTUR

**DANILO MOTA OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

GABRIELLY  
PAVANINI DE  
OLIVEIRA:483842  
03822

Assinado de forma digital  
por GABRIELLY PAVANINI  
DE OLIVEIRA:48384203822  
Dados: 2024.03.26  
09:15:17 -03'00'

**GABRIELLY PAVANINI DE OLIVEIRA**

**Sócia Proprietária**

**RCGK PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Larissa Tete de Seixas*

RG: *48.234.929-3*

Nome: *[Handwritten Signature]*

RG: *49.667.787-2*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90001/2024-SMTUR

**PROCESSO:** 6076.2023/0000772-8

**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de locação de duas (2) escadas temporárias para o projeto "Operação Minhocão", incluindo a instalação e a manutenção por 12 meses, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

**1. OBJETO**

Contratação de locação de duas (2) escadas temporárias para o projeto "Operação Minhocão", incluindo a instalação e a manutenção por 1 ano, prorrogável de acordo com a legislação vigente.

**2. JUSTIFICATIVA**

O projeto denominado "Operação Minhocão" tem como objetivo principal a ampliação da oferta de espaços públicos de convivência na cidade de São Paulo, espaços ao ar livre que promovem a apropriação democrática pelos cidadãos, garantindo simultaneamente a segurança sanitária e proporcionando lugares de qualidade para prática de esportes, atividades culturais, lazer e descanso e promover o lazer e convívio social aos cidadãos e turistas da Cidade de São Paulo.

Duas áreas junto ao Elevado João Goulart foram escolhidas para receber unidades da "Operação Minhocão", a praça Marechal Deodoro, grande área que pode receber equipamentos diversificados, atraindo um maior número de grupos sociais para sua utilização e uma área pública junto ao Terminal Amaral Gurgel, hoje voltada ao estacionamento de funcionários. Ambas as áreas possuem parte do mobiliário instalada no térreo e parte instalada no Elevado, nos momentos em que o mesmo está aberto ao uso de pedestres. Deste modo, com vistas a garantir o acesso e segurança aos locais do projeto "Operação Minhocão" é necessária a instalação de escadas temporárias, unindo as duas áreas do projeto, térreo e elevado.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Escada Provisória de Acesso em equipamento tubular galvanizado de encaixe, medindo aproximadamente 4,00m x 9,00m H=10,00m e plataforma de acesso ao viaduto com largura = 2,00m.

Considerado piso e degraus em prancha de madeira com fita antiderrapante, com 2,00m de largura;



As escadas deverão ter fechamento lateral em chapas resistentes para evitar que a estrutura possa ser escalada;

As escadas deverão ter portas que permitam seu fechamento tanto ao nível do solo quanto no nível do tabuleiro;

Deverá ser instalada iluminação funcional com proteção antivandalismo em todos os lances e patamares da escada.

#### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Remoção de interferências para montagem da escada ficam a cargo da contratante;  
A disponibilização da energia para a alimentação da iluminação é de responsabilidade da contratante.

#### **5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Bases firmes e niveladas para o apoio da escada, serão responsabilidade da contratada;

Todo e qualquer madeiramento, tais como, calços, cunhas, apoios, enchimentos, escoras laterais são responsabilidade da contratada;

A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicados pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual;

A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes;

Os materiais empregados e os métodos executivos deverão obedecer aos padrões de qualidade das normas brasileiras e às especificações técnicas dos projetos, bem como especificações e métodos de ensaio vigentes. Qualquer modificação ou substituição posterior nos projetos ou especificações deverá receber aprovação prévia dos autores do Projeto e da Contratante;

A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na obra;

Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela CONTRATADA e ser depositados em bota fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante;

Quaisquer instalações ou ligações provisórias deverão ser removidas pela Contratada;

A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda de todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de

GABRIELLY  
PAVANINI DE  
OLIVEIRA-483  
84203822

Assinado de forma digital  
por GABRIELLY PAVANINI DE  
OLIVEIRA-483  
Data: 2024.03.29  
09:56:41 -03'00'



direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

## **7. MODELO DE PROJETO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

A implantação deve ser precedida dos seguintes documentos:

Arquivos de desenhos – Projeto e detalhes construtivos Todos os desenhos deverão ser apresentados em cópia impressa e arquivos em mídia magnética CD ROM, no formato DWG com CTB e PDF da versão Auto CAD 2010.

Todas as pranchas referentes aos projetos e detalhamentos executivos deverão conter também selo próprio da contratada, nome, registro do CREA e assinatura do responsável técnico pelo serviço, que será o coordenador e interlocutor dos projeto junto à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR;

Os arquivos devem ser salvos como transmissão “E-TRANSMIT” de forma a abrigar o conjunto de informações complementares à elaboração dos desenhos, tais como CTB, fontes, tabelas, imagens, referências e outras informações vinculadas.

Documentos:

Os documentos técnicos em formato A4, memoriais, especificações e planilhas deverão ser apresentados em cópia impressa e em mídia magnética pendrive em arquivo compatível com os softwares Word e Excel; com. Todos os documentos e pranchas finais a serem entregues deverão estar compatibilizados entre si.

## **8. PRAZO DE INÍCIO**

Os serviços de locação e implantação de escadas temporárias, deverão ter sua implantação realizada no prazo de 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço para cada unidade, quando deverá ocorrer o recebimento provisório da implantação. A locação dos equipamentos se inicia a partir do recebimento provisório da implantação e será efetivo pelo prazo de um ano.

## **9. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES**

As escadas se situam na área central da cidade, junto ao Elevado João Goulart. Área da Praça Marechal Deodoro, localizada entre a Avenida Angélica e Rua Pirineus, conforme mapa indicativo abaixo:

GABRIELLY  
PAVANINI DE  
OLIVEIRA:483  
84203822



### Centro Aberto Amaral Gurgel

Área utilizada como estacionamento do terminal Amaral Gurgel, localizada no Largo do Arouche, entre as Ruas Doutor Frederico Steidel e Sebastião Pereira, conforme mapa indicativo abaixo.



## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Caso haja necessidade, por situações não previstas neste Termo de Referência, de alteração na implantação proposta ou de especificação, a alteração deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR para aprovação.

GABRIELLY  
PAVANINI DE  
OLIVEIRA:48384  
203822

Assinado de forma digital  
por GABRIELLY PAVANINI DE  
OLIVEIRA:48384203822  
Data: 2024.03.26  
09:51:04 -03'00'

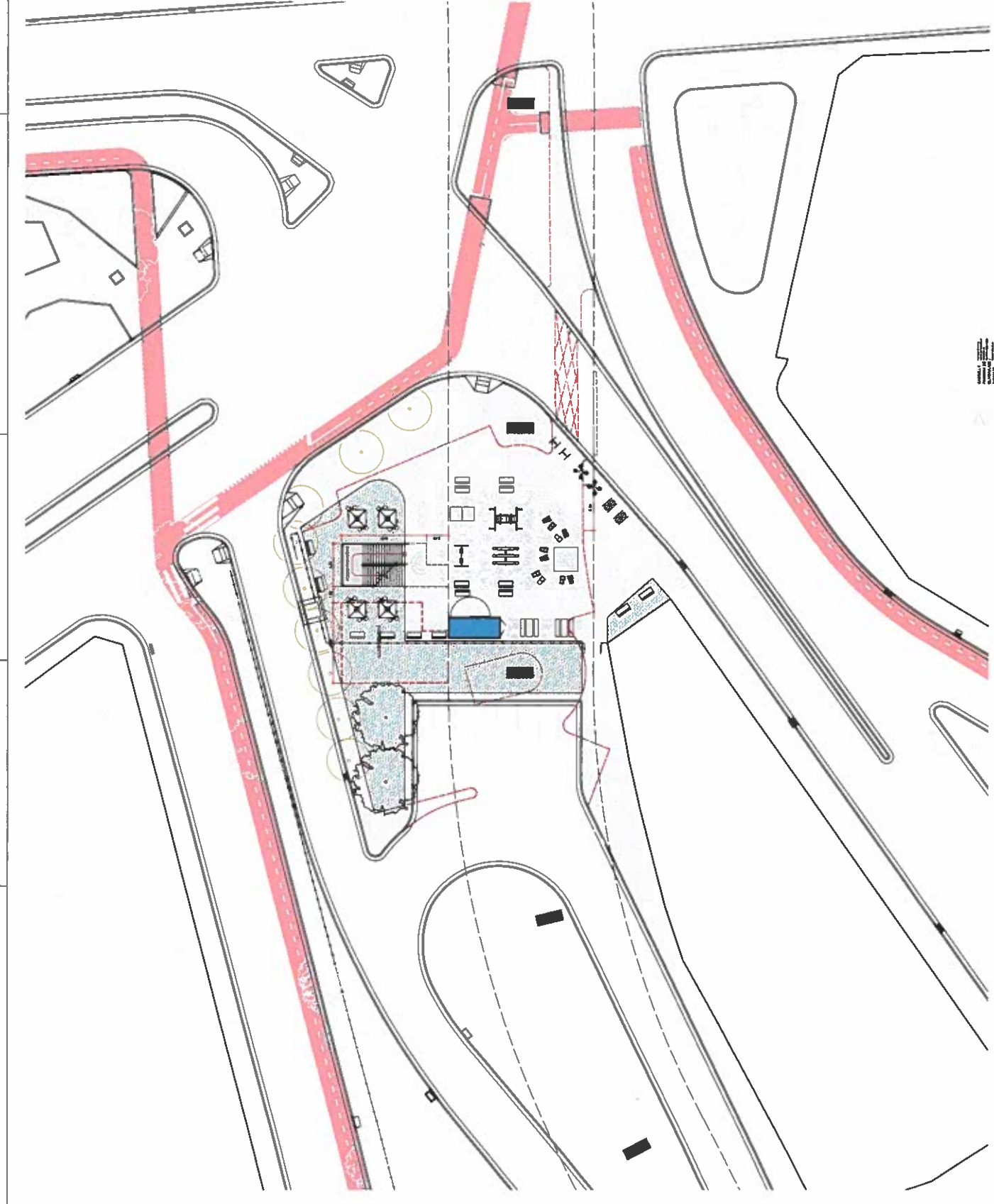


Espera-se que a contratada confeccione a maior quantidade possível de elementos do projeto em processo de pré-fabricação, tornando o processo de montagem o mais célere e limpo possível, evitando transtornos aos munícipes e reduzindo o risco de acidentes nos locais de implantação.

Caberá à Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

GABRIELLY Assinado de forma digital por GABRIELLY PAVANINI DE OLIVEIRA:48  
PAVANINI DE OLIVEIRA:48  
384203822 Dados: 2024.03.26 09:51:16 -03'00'





Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**

DESENHO Nº P | M | 0 | 1 | 1 | B | 0 | 0 | 2 | 0  
 PROPOSTA Nº 10.111.001/2011  
 SUBSTITUIÇÃO Nº 01/2011

OBRA  
**ELEVADO PRESIDENTE JOÃO GOULART**  
**URBANISMO TÁTICO**  
**ESTUDO PRELIMINAR**

TÍTULO  
**ESTACIONAMENTO - TERM. A. GURGEL**  
**IMPLANTAÇÃO**

ESCALA  
**1:200**

PROPOSTA Nº	DATA	PROPOSTA Nº	DATA
10.111.001/2011	10/11/2011	10.111.001/2011	10/11/2011
10.111.001/2011	10/11/2011	10.111.001/2011	10/11/2011
10.111.001/2011	10/11/2011	10.111.001/2011	10/11/2011
10.111.001/2011	10/11/2011	10.111.001/2011	10/11/2011
10.111.001/2011	10/11/2011	10.111.001/2011	10/11/2011

RESPONSÁVEL TÉCNICO  
**SP Urbanismo**

APPROVAÇÃO FINAL  
 AUTORIZADO

*Handwritten signature*